

1

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (027) 556.1120

LEI Nº 1012/98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

Art. 2º.- O Conselho é constituído por (VETADO) cinco membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (027) 556.1120

- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.
- f) VETADO

§ 1º.- Os membros do Conselho serão (VETADO) indicados por suas representações ao Prefeito Municipal, que os nomeará para o exercício da função.

§ 2º.- O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, vedada a recondução para o subseqüente.

§ 3º.- Os membros que compõem o Conselho não perceberão remuneração pelas atividades nele realizadas, sendo consideradas como de relevante serviço prestado ao Município

Art. 3º.- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º.- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, permitida a convocação para extraordinária, através de solicitação escrita, por um de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º.- O Conselho terá autonomia em suas decisões.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (027) 556.1120

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE . CUMPRA-SE

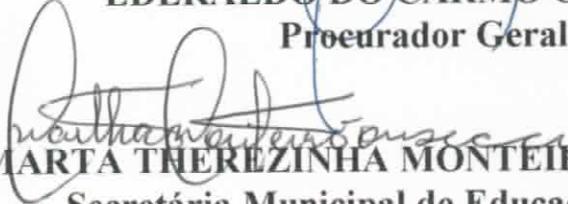
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,
aos 24 dias do mês de março de 1998.



ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
Procurador Geral



MARTA THEREZINHA MONTEIRO DA FONSECA
Secretária Municipal de Educação e Cultura